



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 133-JP, DE 17 DE ABRIL DE 1.991.

Especifica dia e horário extraordinário para atendimento ao público na Biblioteca Municipal de Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica acrescido o dia de sábado, das 8:00 às 12:00 horas, para atendimento ao público na Biblioteca Pública Municipal, assim como o horário noturno de 2ª. a 6ª. feira, das 19:30 às 22:30 horas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a baixar normas para a fiel execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 1.991.


Jair Gomes da Paiva
Prefeito Municipal.

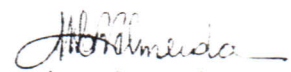
Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.


Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete.

Fls. V.25 - livro nº 05.-


Carlos Lúcio de Almeida
Município de Formosa - Goiás